LEI MUNICIPAL N° 050/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989.

ALTERA LEI Nº 1.339/85, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA**, PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo da Lei nº 1.339, de 11/11/85, passa a ter a seguinte redação: O grupo de Professores Habilitados constitui a classe de Professores com 04 (quatro) níveis, designados pelas maiúsculas A, B, C e D, precedidas das letras PH.

Art. 2° - O item I (hum) do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 1.339, de 11/11/85, passa a ter a seguinte redação:

Para Professor PH:

a) no nível "A", para atuação na 1ª fase do ensino de 1º grau Habilitação Específica de 2º Grau, obtida em curso técnico de magistério com duração mínima de 03 (três) anos;

b) no nível "B", para atuação na 2ª fase do ensino de 1º grau com licenciatura curta na área que leciona;

c) no nível "C", com atuação na 2ª fase do ensino de 1º grau e no ensino de 2º grau, exigindo-se Licenciatura Plena das disciplinas concorrida;

d) no nível "D", com atuação na 2ª fase do ensino de 1º grau e no ensino de 2º Grau, exigindo-se especialização em área específica a nível de curso de Pós-Graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

CMA/RSM/SC/89.